

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANO 2007/2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E SIMILARES, NA INDUSTRIA DE PESCA, NO ESTADO DA PARAIBA – SINDIPESCA – PB, DE UM LADO, DE OUTRO, O SINDICATO DOS ARMADORES E EMPRESAS DE PESCA DO ESTADO DA PARAIBA – SINDAPESCA, COM O ACOMPANHAMENTO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO – DRT.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do objetivo e finalidade – o presente instrumento, de natureza normativa e eficacias coletivas, fundadas no art.611 & 1º. Da consolidação das leis do trabalho, tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de regras disciplinadoras das relações de trabalho, entre os trabalhadores da industria pesqueira no Estado da Paraíba, representados pelo SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS, ARTESANAIS E SIMILARES NA INDUSTRIA DE PESCA, NO ESTADO DA PARAIBA – SINDIPESCA-PB, e o O SINDICATO DOS ARMADORES E EMPRESAS DE PESCA DO ESTADO DA PARAIBA – SINDAPESCA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO – A remuneração dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo é determinado, por produção e de acordo com o tipo de embarcação utilizada, o tipo de permanência no embarque, o material utilizado na pesca e a espécie do pescado trabalhado, aplicando-se os valores a seguir.

Parágrafo Único – O Trabalhador, durante o tempo em que permanecer embarcado, ficando impedido de exercer suas tarefas, por motivo de enfermidades ou acidente ou acidente de trabalho, terá direito a receber a sua quota de produção referente aquela pescaria, como se em atividade efetiva estivesse.

CLAUSULA TERCEIRA – Dos Pisos Salários – Cada categoria de trabalhador tem fixado os pisos salariais respectivo, acrescidos do Adicional de Insalubridade e do valor Variável de Produtividade em função das quantidades em toneladas de pescados capturados.

MTE / DRT / PB - SERET
Acordo / Convenção
Registro nº 0074/08
EM 03/11/2008
Jorge Pereira de Azevedo
Chefe de SERET



BARCO PESQUEIRO DE PESCADO CONGELADO

CATEGORIAS	PISO ANTERIOR	INSALUBRIDADE BASE SAL. MIN.	PISO SALARIAL ATUAL
Capitão(Patrão Pesca	R\$ 1.300,00	20%	R\$ 1352,00
1º.Condutor/Motorista	R\$ 1.250,00	20%	R\$ 1300,00
Contra Mestre	R\$ 900,00	20%	R\$ 936,00
Cozinheiro	R\$ 700,00	20%	R\$ 728,00
Motorista de Pesca	R\$ 900,00	20%	R\$ 603,20
Gelador	R\$ 580,00	20%	R\$ 603,20
Pescador (PEP)	R\$ 465,00	20%	R\$ 483,60
Pescador (POP)	R\$ 500,00	20%	R\$ 520,00

Parágrafo primeiro – A parte variável, para o congelado é determinado sobre a produção, de conformidade com o pescado capturado, será paga, no valor mínimo R\$ 10,00 (Dez reais) por tonelada, ao trabalhador embarcado que exerceu sua atividade.

BARCO PESQUEIRO – PEIXE FRESCO

CATEGORIAS	PISO ANTERIOR	INSALUBRIDADE BASE SAL.MIN.	PISO SALARIAL ATUAL
Capitão(Patrão Pesca	R\$ 650,00	20%	R\$ 676,00
1º.Condutor/Motorista	R\$ 560,00	20%	R\$ 582,40
Contra Mestre	R\$ 500,00	20%	R\$ 520,00
Cozinheiro	R\$ 450,00	20%	R\$ 468,00
Motorista de Pesca	R\$ 500,00	20%	R\$ 520,00
Gelador	R\$ 450,00	20%	R\$ 468,00
Pescador (PEP)	R\$ 420,00	20%	R\$ 436,80
Pescador (POP)	R\$ 420,00	20%	R\$ 436,80

Parágrafo Segundo – A parte variável, para o pescado fresco é determinado sobre a produção, de conformidade com o pescado capturado, sendo que a toda produção até 10 (DEZ) toneladas será pago o valor mínimo R\$ 12,48 (Doze reais e quarenta oito centavos) por tonelada capturada ,as quantidades acima de 10 (DEZ) toneladas serão pagas o valor de R\$ 17,68 (Dezesseis reais e sessenta oito centavos) por tonelada capturada ao trabalhador embarcado que exercer sua atividade.

Parágrafo Terceiro – Em face das peculiaridades do trabalho a bordo das embarcações pesqueiras, as partes convencionam dispensar o registro do livro de ponto para os trabalhadores embarcados.

Parágrafo Quarto – Para remunerar eventuais horas e adicionais noturnos nas atividades a bordo das embarcações pesqueiras, o trabalhador receberá por cada tonelada de pescado capturado, um adicional no valor de 1,80 (Hum real e oitenta centavos) no caso de pescado fresco e 1,50 (Hum real e cinquenta centavos) no caso de pescado congelado. Em virtude das peculiaridades do trabalho, fica a Empresa/ Armador dispensado de manter o livro de que trata o Art.251 da CLT.



PH

Parágrafo Quinto – conforme exigência da SEAP, quanto à obrigatoriedade de se manter um observador a bordo da embarcação pesqueira custeado pela empresa armadora. Fica desde já estipulado uma diária de bordo no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para estes profissionais embarcados a título de prestação de serviços, no período em que estejam a bordo das respectivas embarcações.

Parágrafo Sexto – O pessoal de escritório de Empresa será assegurado o Piso mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e outros trabalhadores da pesca em exercício nos frigoríficos ou em outra atividade da Empresa, será assegurado R\$400,00 (quatrocentos reais), por uma jornada de trabalho de 44 horas semanas.

Parágrafo Sétimo – Será assegurado ainda ao pescador ou a qualquer outro trabalhador na pesca inclusive pessoal de escritório e de outras atividades ligada à pesca e que já estejam recebendo salário acima do estipulado pelo presente acordo, um reajuste linear de 4% (quatro por cento), sobre a remuneração atual do empregado.

Parágrafo Oitavo – Aos trabalhadores em tanques e viveiros de CAMARÃO, bem como operário do setor de beneficiamento do camarão, será assegurado o piso de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para a jornada de trabalho de 44 horas semanas, além da remuneração variável e dos adicionais de insalubridades e / ou periculosidade a serem determinado em cada caso, por acordo firmado entre a empresa e sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Nono – Aos trabalhadores na pesca da LAGOSTA serão assegurado o mesmo Piso Salarial aplicado no caso de BARCO DE PESQUEIROS – PESCADO FRESCO, acima Enquanto aos trabalhadores no serviço de beneficiamento da LAGOSTA, será assegurado o piso salarial mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para a jornada de trabalho de 44 horas semanas, além da remuneração variável e dos adicionais de insalubridades e / ou periculosidade a serem determinado em cada caso, por acordo firmado entre a empresa e sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA – Adicional de Insalubridade todo trabalhador em atividade a bordo das embarcações de pesca, receberão ainda um adicional de insalubridade, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUINTA – Pagamento dos Salários – Será fornecida mensalmente em caráter obrigatório, aos trabalhadores de pesca, recibos ou contra-cheques de pagamento de salário, contendo identificações da empresa e a discriminação das parcelas pagas, descontos efetuados, valor do FGTS e numero de horas extras, bem como numero de dias trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA – Adiantamento salarial – No momento do Embarque, será fornecido ao trabalhador de pesca, como adiantamento de salário a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo o trabalhador optar por um valor inferior, salvo se assim pretender.



05

CLÁUSULA SÉTIMA – Mensalidade Sindical – As empresas descontarão dos empregados sindicalizados a contribuição mensal correspondente a 4% (quatro por cento) da sua remuneração bruta, contribuição esta não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) obrigando-se a depositá-la em favor do sindicato na conta bancária nº 12429-X, Agência 1681-0 – BANCO DO BRASIL, em CABEDELO – PB, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente, e remeter no mesmo prazo a entidade a relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA OITAVA – Desconto Assistencial – A título de desconto assistencial em favor do sindicato signatário, as empresas descontarão de todos os seus empregados, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo piso salarial reajustado no primeiro mês da vigência do presente acordo, salvo manifestação contrária expressa do trabalhador.

CLÁUSULA NONA – Fornecimento de EPI'S – Obrigam-se as empresas a fornecerem ao trabalhador, mediante recibo, todos os Equipamentos de Proteção Individual adequados ao trabalho, particularmente luvas, botas e capa, calça de oleado, camisa, independentemente daqueles que sejam exigidas pelas autoridades marítima.

CLÁUSULA DÉCIMA – Acidente e Doença em Alto-Mar – Em caso de acidente ou enfermidade em Alto Mar, fica a empresa obrigada a presta os primeiros socorros e realizar a transferência do trabalhador, cumprindo a formalidades da legislação marítima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Contratação de pessoal – No caso de trabalhador embarcado as Empresas de pesca, na vigência do presente instrumento, comprometem-se a dar preferência para contratar trabalhadores requisitados através do Sindicato ora Signatário.

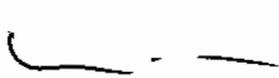
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fiscalização da atividade profissional – As empresas facilitarão o acesso às embarcações, de fiscal credenciado pelo Sindicato signatário, com a finalidade de verificar as condições de trabalho, bem como participar da passagem do pescado, sem prejuízo do acompanhamento dos pescadores da tripulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Multa – À parte que descumprir qualquer das clausulas deste instrumento pagara a parte prejudicada uma multa equivalente ao salário-dia baseado no maior Piso Salarial da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência – A presente convenção coletiva de trabalho entra em vigor em 01 de julho de 2007, tendo a vigência de 02 (dois) anos para as Clausulas Sociais, e as clausulas econômicas entrará em vigências a partir de 1º de janeiro de 2008 até 31 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Abrangência - O presente acordo abrange todas as Empresas de Pesca e Armadores que operam na base territorial do Sindicato suscitante, devendo ser respeitado em todas suas clausulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro de Eleição – Fica eleito o foro de Cabedelo para dirimir qualquer questão oriunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



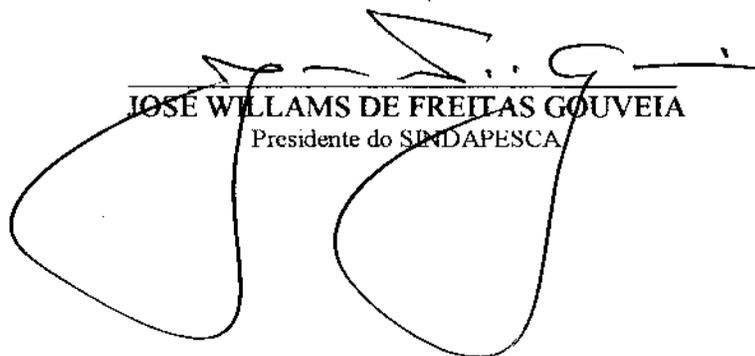
06
11

Cabedelo, 28 de janeiro de 2008.

**SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS, ARTESANAIS E SIMILARES,
NA INDUSTRIA DE PESCA, NO ESTADO DA PARAÍBA – SINDIPESCA-PB.**


SAMUEL CUNHA MONTEIRO
Presidente do SINDIPESCA

**SINDICATO DOS ARMADORES E EMPRESAS DE PESCA DO ESTADO DA
PARAÍBA – SINDAPESCA**


JOSE WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA
Presidente do SINDAPESCA

TESTEMUNHAS

1. 
2. 